Lei N.º 1.227/2001, DE 25 DE MAIO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Crixás-GO., aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS** de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS,** compete**:**

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades publicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II - Elaborar e apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **PMDRS**, e emitir o parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico - financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentaria Anual;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades publicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio - ambiente, ao fomento agropecuário, ao credito rural oficial, a assistência técnica e extensão rural publica, a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente as contempladas pelas linhas de ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **PRONAF**;

VIII - Elaborar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **PMDRS**, principalmente no que se refere a aplicação e utilização dos recursos financeiros não reembolsáveis, repassados pelo erário publico, atraves do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar - **PRONAF** e de outros programas públicos de desenvolvimento social e econômico do meio rural;

IX - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades publicas e privadas que existem no município;

X - Definir as linhas básicas de ação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **PMDRS**, especialmente em relação Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **PRONAF**, e as políticas de Credito Rural e de Assistência Técnica e Extensão Rural Publica.

XI - Definir o papel dos diferentes atores municipais na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **PMDRS**;

XII - Atuar junto aos agentes financeiros locais, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas a concessão de financiamentos;

XIII - Participar ativamente do plano Plurianual (**PPA**), lei de diretrizes orçamentárias (**LDO**), e da lei orçamentária anual (**LOA**), apresentando propostas que garantam o desenvolvimento rural sustentável.

XVI - Compatibilizar as propostas dos agricultores familiares com as demais prioridades municipais.

XV - Negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, das prefeituras, do estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos **PMDRS;**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável - **CMDRS**, tem sede no Município de Crixás-Go., e foro na Comarca de Crixás-Go.,

§ Único - A área de ação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS** compreende todo o Município de Crixás-Go.,

Art, 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por representantes das organizações associativas dos Agricultores Familiares, por representantes da sociedade civil organizada e por representantes dos seguintes órgãos públicos, tendo a seguinte composição:

I - Prefeitura Municipal de Crixás

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Crixás

III - Câmara Municipal de Crixás

IV – Agência Rural

V – Lions Clube João Xavier

VI - Loja Maçônica Estrela Crixaense

VII - Associação Comercial e Industrial de Crixás

VIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Crixás

IX - Comissão Pastoral da Terra

X - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Vale do Rio Crixás

XI - Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais de Alagado e Riachão

XII - Associação dos Produtores da Comunidade do Genipapo

XIII - Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais do Vale do Ribeirão Dantas

XIV - Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais do Santo Antônio

XV - Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais de Dois Córregos

XVI - Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Soberbo

XVII - Associação de Mini e Pequenos Agricultores da Região de São João

XVIII – Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais da Região da Baboa

XIX - Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais de Cana Brava

XX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Crixás

§ 1º - A composição do **CMDRS** será paritária entre os representantes dos agricultores familiares e dos representantes dos demais órgãos e entidades representadas no Conselho;

§ 2º - A nomeação dos Membros do **CMDRS** dar-se-á por ato do chefe do Poder Executivo, mediante a indicação oficial dos órgãos e entidades que compõem o Conselho, devendo ser indicado um membro efetivo e seu respectivo suplente;

§ 3º - A executiva do **CMDRS** será eleita entre os seus membros, pelos conselheiros efetivos, em reunião realizada imediatamente após a homologação da composição do Conselho, com a presença mínima de 70 % (Setenta por cento) dos componentes efetivos do **CMDRS**.

Art. 5º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município;

Art. 6º - O Poder executivo Municipal, através de suas secretarias e seus Órgãos da administração direta e indireta proporcionará todas as condições e fornecera todas as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições legais;

Art. 7º - O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS** elaborará e aprovará o seu regimento Interno, para regulamentar o seu funcionamento, no prazo máximo de 02 (dois) meses após a eleição de sua Executiva;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL
ADM. 2001/2004